



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2025

"Institui, no âmbito do Município de Paraguaçu/MG, o "Dia do Gari" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paraguaçu, por meio de seu representante Vereador Mateus Henrique Paiva, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu, o "Dia do Gari", a ser comemorado anualmente em 16 de maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paraguaçu.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, na referida data, atividades de caráter educativo, cultural e social, com o objetivo de:

- I – valorizar o trabalho dos garis;
- II – conscientizar a população sobre a importância dos serviços de limpeza urbana;
- III – incentivar práticas de cidadania e preservação ambiental

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

Paraguaçu, 24 de setembro de 2025.

Mateus Henrique Paiva

Vereador



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042 /2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Paraguaçu, o “**Dia do Gari**”, a ser comemorado anualmente em 16 de maio.

A iniciativa busca valorizar a função social desempenhada pelos **garis**, profissionais responsáveis pela limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos, atividade essencial para a manutenção da saúde pública, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida da coletividade.

Conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse contexto, o trabalho dos garis é fundamental para que o Município cumpra sua função social e ambiental, evitando a propagação de doenças, enchentes e demais consequências oriundas da má gestão de resíduos.

Além disso, ao se instituir a data comemorativa em âmbito local, promove-se não apenas o reconhecimento público da relevância desses profissionais, mas também a oportunidade de desenvolver **ações educativas, campanhas de conscientização e eventos culturais** que reforcem a importância da limpeza urbana e da participação cidadã na preservação dos espaços públicos.

Portanto, a aprovação da presente proposição representa uma justa homenagem aos garis, cuja dedicação diária muitas vezes passa despercebida, mas que é indispensável para o funcionamento regular da cidade, demonstrando respeito, valorização e dignidade ao trabalho humano.

Diante de tais fundamentos, conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente iniciativa legislativa.

Paraguaçu, 24 de setembro de 2025.

Dawia



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

Maiva.

Mateus Henrique Paiva

Vereador